

INFORME: Nº01/2020 - CIAMPRua/PR

ASSUNTO: <u>DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DURANTE O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 E POSTERIOR;</u>

## **INFORMAÇÃO**

Apresentação,

Informa-se que a partir do momento em que foi decretado pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual a situação de Pandemia pelo COVID – 19, por orientação do Secretário da Pasta Ney Leprevoust, a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, por meio do Departamento da Justiça e do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, reuniu-se em teleconferência com Grupo de Trabalho Interinstitucional, para estabelecer diretrizes de ação para o atendimento, proteção à saúde e direitos, aos públicos em situação de maior vulnerabilidade, dentre eles a população em situação de rua, da qual estaremos tratando neste documento.

Entende-se por população em situação de rua aquele público que, segundo o Decreto n°7.053/09 é "grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória".



Assim o Grupo de Trabalho Interinstitucional, formado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, por meio do Departamento da Justiça e pelo Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio dos Centros de Apoio Operacionais das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos e de Defesa à Criança, ao Adolescente e Educação e da Promotoria de Direitos Constitucionais de Curitiba, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio dos Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos, das Questões Fundiárias e Urbanísticas, da Infância e Juventude, de Política Criminal e Execução Penal, de Promoção de Defesa dos Direitos da Mulher e da Ouvidoria da Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Assessoria do Gabinete da Presidências e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas, pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, pela Defensoria Pública da União no Paraná, por meio da Defensoria Regional de Direitos Humanos no Paraná, e pela Arquidiocese de Curitiba, por meio da Coordenação das Pastorais Sociais, reuniu-se em análise e ponderações, estabelecendo Diretrizes prioritárias, com o intuito em preservar a saúde, proteção, e defesa dos direitos fundamentais da população em situação de rua, conforme segue:

Parâmetros,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica N.º 5/2020/CGRIS/DEPEDH/SNPG/MMFDH e Anexo I/SNPG/MMFDH - Protocolo para organizações religiosas e da sociedade civil sobre atendimento e acolhimento à população em situação de rua no âmbito da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, o Decreto Estadual 4317/2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, bem como o Decreto Estadual nº 4319/2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 075/2020 SEJUF que determina ao DEJUS e ao DEDIF medidas que visem a proteção dos direitos de pessoas vulneráveis, em conjunto com Poder Judiciário, Ministério Público, OAB/PR e Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação conjunta nº 01/2020 MPPR, DPU, DPPR

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelo Instituto Nacional de Direitos Humanos da População em Situação de Rua durante videoconferência intersetorial do dia 06 de abril de 2020:



CONSIDERANDO a Nota Técnica de Ações Estratégicas no SUAS, para Prevenção e Enfrentamento do COVID-19, junto a População de Rua, aprovada pelo Conselho Estadual da Assistência Social, produzida pela DPSB e DPSE do Departamento de Assistência Social da SEJUF.

CONSIDERANDO, que o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Estado do Paraná – CIAMP Rua/PR, teve amplo e irrestrito acesso ao documento, contribuindo na análise das diretrizes e com sugestões adicionais, pertinentes ao público alvo. Depois de ser amplamente debatido, este documento foi aprovado no dia 14/07/2020, em Reunião Plenária do CIAMP Rua/PR.

Diretrizes,

Compila-se as diretrizes a seguir, as quais visam fundamentar à adoção de medidas Estaduais e Municipais, para atenção à população em situação de rua durante o enfrentamento da pandemia do COVID-19. Como também, a continuidade ao atendendimento pós Pandemia.

- Garantia de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, acesso a medidas de proteção contra o COVID-19 e que seja evitada a aglomeração de pessoas;
- II. Garantia de equipamentos e instrumentos para atendimento de pessoas em situação de rua que não aderem ao acolhimento institucional, como o aluguel social, hotel social e pensões, medidas estas que possibilitam maior autonomia para as pessoas, assim como tem menor custo econômico e de pessoal e, ainda, evitam a aglomeração de pessoas, sem maiores condicionalidades por parte do poder



público, como por exemplo estar apto(a) ao trabalho. Salientando também a possibilidade de utilização dos recursos dos serviços tipificados para o enfrentamento do covidb-19, focando, é claro, no público alvo e objeto das deliberações;

- III. Garantia de priorização de acesso a equipamentos para atendimento de pessoas em situação de rua por casais, famílias e também animais de companhia, através da viabilização de canis públicos nos locais;
- IV. Garantia de acesso à água potável e banheiros para uso pela população em situação de rua, independente de adesão ao acolhimento institucional, inclusive com a utilização de equipamentos públicos ou privados para atendimento adequado à demanda e às medidas de prevenção de contato.
- V. Garantia de acesso à alimentação nas três refeições diárias, com isenção de taxas, devido ao atual período que impede o exercício de atividades remuneratórias:
- VI. Garantia do não recolhimento de pertences do segmento da população em situação de rua agasalhos, colchas, colchões, alimentos, remédios, documentos, carrinhos de reciclagem, entre outros pertences por parte do poder público. Lembrando-se que o texto Constitucional dispõe que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". (Art. 5°, LIV).
- VII. Garantia de acesso ao atendimento de saúde, testagem em caso de suspeita de coronavirus e fornecimento de equipamentos de proteção individual, como máscaras, álcool em gel e materiais de higiene pessoal para população em situação de rua e para as equipes de atendimento;
- VIII. Garantia de atendimento integral com atenção às especificidades,



como pessoas em situação de rua com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, indígenas, dentre outros públicos;

- IX. Garantia de políticas da área de saúde, integradas com as políticas de assistência social, que tenham por objetivo a redução de danos no âmbito das substâncias psicoativas e não de abstinência, pois sabese que a primeira proposta de tratamento é a que oferece maiores benefícios a longo prazo;
- X. Garantia de que, com o término da pandemia COVID-19, haja continuidade ao atendimento humanizado às pessoas em situação de rua, quanto ao atendimento à sua saúde, alimentação de no mínimo três refeições diárias, acolhimento (temporários ou outros moldes sociais) e outros encaminhamentos tais como, à educação, documentação e ao mundo do trabalho;
- XI. Garantia de que em períodos frios, de baixas temperaturas, estas diretrizes sejam intesificadas, principalmente no que se refere ao vestuário e cobertores apropriados ao clima, vagas de acolhimento e alimentação; bem como, elaboração de novas propostas preventivas de ações para o inverno quando são comuns óbitos por hipotermia. A atenção e atendimento deve ser estendida igualmente àqueles que não aceitam acolhimento, que recebam atenção adequada em vestimentas, cobertores, higiêne e alimentação.
- XII. Garantia de auxílio por parte do poder público estadual e municipais no cadastramento do auxílio emergencial do governo federal a esse segmento social, inclusive com o fornecimento ou disponibilização de pessoal para consulta e marcação de agenda de documentos faltantes ou extraviados, necessários ao cadastramento.



- XIII. Garantia da utilização de vouchers do Programa Comida Boa para o segmento da pessoa em situação de rua.
- XIV. Garantia de capacitação continuada para os trabalhadores que exercem seu ofício junto ao segmento da população em situação de rua por parte do poder público, nesse período e no término da Pandemia COVID-19.

Curitiba, 14 de julho de 2020

É a informação.

Cooperação do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Aprovado em 14/07/2020, pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Estado do Paraná – CIAMP Rua/PR.